



MPF  
FLS. \_\_\_\_\_  
2ª CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

VOTO Nº 3549/2015

PROCESSO MPF Nº 1.25.000.001189/2015-18

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

PROCURADOR OFICIANTE: JOSÉ SOARES

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL CRIME DE USO INDEVIDO DE SIGLA (CP, ART. 296, § 1º, III). SOCIEDADE EMPRESÁRIA TERIA USADO SIGLA DE ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL COMO NOME FANTASIA E DOMÍNIO EM PÁGINA DA WEB. MPF: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA ATIPICIDADE DE CONDUTA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). PRESENÇA DE ELEMENTOS INFORMATIVOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE DELITIVA. PROSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Notícia de Fato instaurada para apuração da prática do crime de falsificação de selo ou sinal público, consistente no uso de sigla de órgão público federal como nome fantasia e domínio em página da web.

2. O il. Procurador da República promoveu arquivamento do feito fundado na atipicidade de conduta. Aplicação do artigo 62, IV, da LC n. 75/93.

3. No caso em exame, o exercício pela sociedade limitada de atividades semelhantes ao do órgão público federal (SINE) – oferta de vagas de empregos - e o uso da sigla deste como nome fantasia e domínio em página da web configuram, em tese, o crime do artigo 296, § 1º, III, do CP. Dessa forma, estão presentes os elementos informativos de autoria e de materialidade delitiva.

4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada para apuração da prática do crime de falsificação de selo ou sinal público, consistente no uso de sigla de órgão público federal como nome fantasia e domínio em página da web.

O il. Procurador da República promoveu arquivamento do feito fundado na atipicidade de conduta. (fls. 22/22v.).

Os autos foram encaminhados a esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 62, IV, da LC nº 75/93.

É o relatório.

O arquivamento do inquérito é prematuro, com a devida vénia do il. Procurador da República oficiante.

No caso em exame, o exercício pela sociedade limitada de atividades semelhantes ao do órgão público federal (SINE) – oferta de vagas de empregos - e o uso da sigla deste como nome fantasia e domínio em página da web configuram, em tese, o crime do artigo 296, § 1º, III, do CP. Dessa forma, estão presentes os elementos informativos de autoria e de materialidade delitiva.

Ante o exposto, voto pela não homologação do arquivamento e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Encaminhem-se os autos ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, para cumprimento, cientificando-se o il. Procurador da República oficiante, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 11 de junho de 2015.

**José Bonifácio Borges de Andrade**  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador – 2ª CCR

LLD